CÂMARA DE VEREADORES DE

Horário: 16: 17 men. Jul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÓMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO № 16/2021

I-RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 16/2021 que "Autoriza a abertura de crédito especial". Trata-se de proposição de lei que diz respeito à abertura de rubricas para continuação e finalização da obra da piscina pública com recurso oriundo de superávit financeiro do exercício de 2020 correspondente a transferências federais, através do Ministério do Esporte – Infraestrutura Esportiva para Esporte Recreativo e de Lazer.

Ademais, o presente projeto prevê abertura de rubrica para custeio de hospitais com leitos clínicos e leitos de UTI para atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave- SRAG, suspeitos e/ou confirmados com Covid-19. Os recursos são oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências estaduais através do Fundo Estadual de Saúde – FES.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao Projeto de Lei nº 16/2021 aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, o pressuposto para a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Considera-se recurso para o fim do artigo 43, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Ademais, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, artigo 8°, visto que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, conforme inciso I, elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

Infere-se, portanto, que o Projeto de Lei supramencionado não esbarra nos ditames constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

FELIPE MAIOI

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 16 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2021.

Eleonora Broilo

Presidente

Vice-Presidente

u

Secretário-Relator

Felipe Maioli